

## ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: AS CAUSAS QUE LEVAM OS ADOLESCENTES A COMETEREM ATO INFRACIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ

IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA<sup>1</sup>

INSTITUTO CAMILLO FILHO – ICF

**RESUMO:** O presente artigo traz uma abordagem sobre adolescentes infratores no Estado do Piauí, dando ênfase nas principais causas que levam esses indivíduos a cometerem o ato infracional. Trata-se, de uma pesquisa bibliográfica e documental, elaborada através de dados levantados na Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC e Unidade de Atendimento Socioeducativo – UASE, ambas de Teresina - PI. É certo que a adolescência se caracteriza como uma etapa da vida em que o ser humano apresenta significativas transformações. Em relação ao ato infracional, este é considerado uma conduta descrita como crime ou contravenção penal. Vale frisar que o adolescente que cometer o ato infracional, passará a cumprir medidas socioeducativas que propõem o acesso aos adolescentes, às oportunidades de superação, de inclusão, bem como o acesso a informações de valores positivos para que venham a participar da vida social. No Piauí, as causas dos atos infracionais estão ligadas à família, a sociedade e ao próprio adolescente, porém, foi possível identificar que esses indivíduos são “produtos” do sistema capitalista e da baixa atuação e compromisso do Estado e da sociedade desigual totalmente excludente e consumista.

**Palavras - chaves:** Adolescentes. Ato infracional. Causas dos atos infracionais.

**ABSTRACT:** This paper presents an approach to juvenile offenders in the State of Piauí, emphasizing the main causes that lead these individuals to commit the offense. It is, a bibliographical and documentary research, developed through data collected in the Department of Social Welfare and Citizenship - SASC and Socio-Educational Services Unit - Imost, both of Teresina - PI. It is true that adolescence is characterized as a stage of life in which human beings have significant transformations. Regarding the offense, this is considered a conduct described as a crime or misdemeanor. It is worth noting

---

<sup>1</sup> Assistente Social, formada pelo Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho – ICF.  
E-mail: [irmadanielle@hotmail.com](mailto:irmadanielle@hotmail.com)

that adolescents who commit the offense, will fulfill socio-educational action proposed access to teens, to overcome opportunities, inclusion and access to information of positive values that they may participate in the social life. In Piauí, the causes of illegal acts are linked to the family, society and the adolescents themselves, however, were able to identify these individuals are "products" of the capitalist system and the low performance and commitment of the state and totally exclusive unequal society and consumerist .

**Keywords:** Teens, offense, causes of infractions.

---

## INTRODUÇÃO

O adolescente em conflito com a lei, como objeto de estudo, chama a atenção de uma grande parcela da sociedade, como também a pesquisadores de várias áreas. Isso porque os atos infracionais cometidos por esses indivíduos vêm crescendo a cada dia, porém, não se compara com os crimes praticados por adultos, mesmo assim esses atos infracionais são assemelhados com os crimes praticados por adolescentes.

Esse fato é bastante preocupante para a sociedade em geral e tem despertado debates sobre a redução da maioridade penal para 16 anos de idade. Porém, estes debates não têm tido repercussão perante a lei e o adolescente continua inimputável até os 18 anos de idade. Com o agravamento dos atos infracionais a população também passa a cobrar do Estado maior segurança pública, visto que a mesma se vê vitimada violentamente por esses indivíduos que são considerados pela sociedade seres irresponsáveis, indignos de conviver entre o meio social e não reconhecidos como cidadãos de direitos.

Diante desse embate estabelecemos como objetivo principal, identificar e analisar as principais causas que levam o adolescente a cometer o ato infracional no Estado do Piauí. Desta forma este artigo visa contribuir para que novas discussões venham ocorrer sobre a temática, possibilitando entendimento das causas que levam os adolescentes a cometerem os atos infracionais. Pretendemos ainda, contribuir para

conhecimentos na área acadêmica, possibilitando a estudiosos trabalharem mais este objeto de estudo.

## **1. UMA VISÃO CONCEITUAL SOBRE O ADOLESCENTE E O ATO INFRAACIONAL**

O adolescente muitas vezes é direcionado para o recorte etário e as mudanças que ocorrem em sua vida, tanto física como psíquica. Assim, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990), considera-se adolescentes aqueles entre 12 anos completos e 18 anos e, de acordo com Organização Mundial de Saúde – OMS, considera-se adolescentes aqueles entre 10 e 21 anos, e para o Programa de Saúde do Adolescente – PROSAD, entre 10 e 19 anos de idade. (CARVALHO, 2009).

Ainda de acordo com o PROSAD (2011), a adolescência se caracteriza como uma etapa da vida em que o ser humano apresenta significativas transformações, necessitando de apoio integral para que possa fortalecer sua construção cidadã e firmar-se como um ser capaz de integrar, interagir e intervir em seu contexto social de forma crítica e criativa. Nesse entendimento, a adolescência configura-se como um processo psicológico e social, sendo os adolescentes inseridos em um processo mais amplo do desenvolvimento do sujeito, caracterizando-se pela busca de autonomia e reconhecimento social.

Nesse contexto, a família, a sociedade e o Estado têm papel indiscutível na vida dos adolescentes principalmente na sua formação como indivíduo que faz parte do meio social, pois a entrada para adolescência requer muitos cuidados. Nessa nova etapa da vida, o indivíduo passa a ter suas próprias opiniões (sendo estas orientadas, influenciadas ou não), identifica-se com grupos que tem pensamentos parecidos e busca perfis que sejam compatíveis com o seu. Daí a necessidade de pertencer a um grupo, conforme salienta Becker (1994, p. 43):

O ser humano nessa fase de vida fica meio marginalizado, tanto do mundo adulto como do mundo infantil [...] no grupo existe certa uniformidade de comportamentos, de pensamentos e hábitos, funcionando como protetor entre eles.

Segundo Becker (1994) o conceito de adolescência, surge do latim ad = para + olescere = crescer, ou seja, crescer para. Assim, morfológicamente, a adolescência compreende uma fase de crescimento e desenvolvimento, a qual é tratada pelo autor como sendo uma transformação da vida infantil, para uma fase mais avançada. Ao atingir essa fase de sua vida, o indivíduo passa por grandes mudanças tanto físicas como psíquicas. O adolescente depara-se com um mundo o qual almeja transformá-lo ou adaptá-lo a sua nova maneira de ser e de viver.

Os adolescentes têm muitas coisas em comum, tanto no modo de pensar, como também na forma de agir, embora seja possível perceber os traços pessoais e específicos que cada um apresenta, os quais são determinados pelas relações de formação onde vive e pelas experiências vividas anteriormente. Em seu processo de formação, estes indivíduos agregam valores de ordem política, religiosa, artística, desportista e/ou até mesmo valores depreciativos que sejam predominantes no meio onde habitam, como por exemplo, o uso constante de drogas, a violência que está inserida todos os dias naquele ambiente, a prostituição, o uso diário do álcool, dentre vários outros que incentivam o adolescente na formação de sua personalidade como um ser social.

A adolescência, portanto, pode ser compreendida, como uma situação de vida, a que todo ser humano está sujeito e que é responsável por desencadear toda essa transformação corporal, emocional, social e econômica, sendo considerada uma fase delicada. Sendo assim, faz-se necessário considerar os múltiplos fatores que lhe cercam e dão direção, pois, de fato, este é um período no qual o indivíduo busca formar a sua própria identidade, podendo evidenciar mudança de atitudes e fatos, estes influenciados ou não e, dependendo da situação vivenciada pelo indivíduo, designar os fatores relevantes que levam o adolescente a adentrar no mundo infracional.

Segundo Becker (1994), o adolescente que vem de grupos sociais de baixa renda já chega à adolescência cheio de problemas e desvantagens, não podendo sequer pensar em conflitos familiares e nem em mudanças corporais, pois têm necessidades básicas que buscam ser supridas, como conseguir roupas e alimentos necessários para a sua sobrevivência. Sendo assim, este adolescente não tem muita perspectiva de mudança e opções de melhoria para o futuro, ficando limitado apenas ao presente.

É correto afirmar que a adolescência é uma fase que exige um determinado “cuidado” tanto do Estado, como da sociedade e, principalmente, da família. É nesse momento de indecisões e formação do caráter que esses indivíduos devem receber a atenção adequada de seus familiares para que possa se desenvolver plenamente bem e sem possíveis riscos de adentrar no mundo infracional. De fato, a violência cometida contra adolescentes e por adolescentes vêm aumentando em proporções inusitadas, e a total descrença em uma efetiva punição dos culpados também. Sendo assim, serro et al (2008, p. 22), afirmam que:

Mesmo havendo uma diversidade de concepções acerca da definição do que seria a adolescência, muitos psicólogos, pedagogos e educadores afirmam que, nessa fase, o desrespeito a regras e normas é relativamente comum. Entretanto, pesquisas apontam que, atualmente, há um exagero nessa conduta antissocial e na consequente prática de atos violentos pelos adolescentes.

Esses acontecimentos estão atrelados a diversos fatores a exemplo da desigualdade e injustiça social, que revelam verdadeiro desrespeito à dignidade humana. Vale ressaltar que o adolescente que comete uma infração torna-se autor de um ato infracional, que segundo o Art. 103<sup>2</sup> do Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA, é definido como crime ou contravenção penal. Convém salientar que embora o ato infracional não tenha sempre como fator determinante para o seu cometimento à condição de classe social, há um índice muito maior nas classes menos favorecidas.

Segundo Aquino (2012), ato infracional é o ato condenável, que desrespeita as leis, à ordem pública, aos direitos dos cidadãos ou ao patrimônio,

---

<sup>2</sup> Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

cometido por crianças ou adolescentes. Só há ato infracional se àquela conduta corresponder a uma hipótese legal que determine sanções ao seu autor. No caso de ato infracional cometido por crianças, aplicam-se as medidas de proteção. Neste caso, o órgão responsável pelo atendimento é o Conselho Tutelar. Já o ato infracional cometido por adolescentes deve ser apurado pela Delegacia da Criança e do Adolescente a quem cabe encaminhar o caso ao Promotor de Justiça que poderá aplicar uma das medidas socioeducativas<sup>3</sup> que podem ser de natureza punitiva ou educativa, previstas no ECA.

Por considerar a criança e o adolescente um ser em desenvolvimento, os atos infracionais praticados por estes, tem caráter diferenciado dos demais, pois segundo Magalhães (2010, p. 28) o adolescente “não pode responder às mesmas penas atribuídas aos adultos, embora tenha transgredido a lei”.

Vale frisar que as medidas socioeducativas são aplicadas visando garantir que o adolescente seja responsabilizado pelos atos por ele praticado, como também que lhe proporcione oportunidades de desenvolvimento pessoal e social, uma vez que, conforme já salientado, esses são indivíduos em fase de desenvolvimento.

Segundo Magalhães (2010), as entidades e programas do atendimento socioeducativo deverão oferecer e garantir aos adolescentes infratores o acesso a programas públicos e comunitários, como por exemplo, escolarização formal, atividades desportistas culturais e de lazer, assistência religiosa, atendimento a saúde na rede pública, inserção em atividades profissionalizantes e inclusão no mercado de trabalho, inclusive para aqueles que possuem deficiência em conformidade com o Decreto n° 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

---

<sup>3</sup> Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas. I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

Portanto, cabe salientar que a participação familiar e a participação comunitária no processo de socioeducação do adolescente infrator constituem-se de grande importância para que assim, sejam fortalecidos os vínculos familiares e comunitários, visando possibilitar a inclusão social, através de atividades programáticas, desenvolvidas a favor da efetivação dos direitos fundamentais ao adolescente infrator.

De acordo com Kauffman e Helito (2007), adolescentes são pessoas que apresentam excesso de senso de indestrutibilidade, imortalidade e autoconfiança. Entende-se que para estes, eles são indestrutíveis e “não enxergam” as consequências dos seus atos, acreditando ainda, que não serão punidos. Sendo assim, segundo Volpi (2001), existe uma construção social do ato infracional, onde existem diversos fatores que o produzem de forma complexa e de difícil isolamento.

## **2. O PERFIL DO ADOLESCENTE INFRATOR NO ESTADO DO PIAUÍ**

A maioria dos adolescentes infratores no Piauí, segundo a SASC/UASE (2008), pertence a grupos sociais de baixa renda, sendo que, a maioria dos adolescentes infratores era da zona sul de Teresina e possuía uma baixa escolaridade, chegando apenas a 6º série do fundamental. É importante destacar que segundo Dias (2010, p. 92), a baixa escolaridade revela, ainda, que “o envolvimento de jovens em condutas delituosas está também relacionado com o baixo nível de conhecimento do jovem”.

Estes indivíduos vivem excluídos da sociedade, em situações precárias e más condições de habitação, baixa qualidade de alimentação, faltam de acesso ao mercado de trabalho, ausência de espaços para o lazer, experiências de violência, vítimas da desigualdade social e da pobreza. Vale frisar que em 2008, a maioria dos adolescentes infratores eram usuários de drogas, com 68% dos percentuais, já em 2010, segundo Dias (2010), 77% dos adolescentes sentenciados pela justiça e que

estavam em meio fechado no Centro Educacional Masculino - CEM, estavam envolvidos com o uso indevido de drogas e muitos viviam conflitos familiares. Nesse sentido segundo Magalhães (2010, p. 47) existe “presença de conflitos familiares, dependência química, falta de perspectiva, baixa escolaridade, pobreza, muitos são reincidentes”.

Assim como esses fatores, as políticas públicas e a ineficiência das políticas sociais tais como saúde, educação, prática de esporte, lazer e assim como outras, também são problemas recorrentes na sociedade brasileira, podendo-se afirmar que isso implica em uma conduta antissocial praticada por adolescentes (cometendo atos infracionais), embora não justificáveis. Segundo a SASC/UASE (2008) na maioria dos adolescentes infratores do Piauí predomina o sexo masculino, com faixa etária de 13 a 20 anos de idade, com 91, 22% dos adolescentes infratores e apenas 8,7% eram do sexo feminino (faixa etária de 14 a 19 anos).

É importante destacar que a maioria dos adolescentes infratores compartilha um perfil comum, embora apresentem suas individualidades. Estes possuem ainda características comuns, como a presença de conflitos familiares, dependência química e reincidências no sistema socioeducativo, onde 20% eram reincidentes. Segundo Dias (2010) consta, ainda, nos relatórios avaliativos técnicos de acompanhamento da evolução do adolescente no CEM, que esses indivíduos culpabilizavam a família pelo desfecho da sua história.

Quanto ao estado civil, 91% dos adolescentes infratores eram solteiros, 9% eram casados ou viviam em união estável. Quanto à ocupação, constatou-se que 62% desses adolescentes, antes de cometerem o ato infracional, não estavam trabalhando e 34% trabalhavam. Constatou-se ainda que 13% desses indivíduos já tinham filhos. Em relação à renda familiar, verificou-se que 50% destes viviam em situação de extrema pobreza, onde a ocupação de 25% dos pais possuíam emprego informal. Nesse sentido,



segundo o Juiz Nelson Santana<sup>4</sup> a maioria dos adolescentes infratores vêm de uma classe de “baixa renda, que sofre desigualdades sociais”. Afirmar ainda que é difícil surgir adolescente de classe média.

Outros dados relevantes da pesquisa feita na SASC (2008) mostram que 50% dos adolescentes infratores estavam fora da escola. Convém salientar que este afastamento da escola dar-se-á por necessidade de trabalhar, ou mesmo por dificuldades de conciliar trabalho com estudo. Além de não conseguirem adequar a escola com o trabalho, têm-se ainda os desentendimentos com professores e colegas e principalmente a falta de estímulo resultante de reprovações escolares e pouca supervisão da família em relação à frequência escolar. Assim como no Piauí, foi constatado na pesquisa de Assis (1999) que, a maioria dos adolescentes que vivia em conflito com a lei em Pernambuco, tinha saído da escola e possuía em torno apenas a 5<sup>o</sup> série. Por causa desse “desastre” enquanto estudante, esses indivíduos:

Se culpabilizavam pelo fracasso escolar, mesmo quando questionavam certos comportamentos de professores, colegas ou as mudanças familiares. Falta de interesse, brincadeiras e dificuldades próprias foram apontadas como causas das sucessivas repetências. (ASSIS. 1999, P. 75)

Verificou-se ainda que 57,3% dos adolescentes infratores viviam em famílias monoparentais, onde a mãe era provedora do lar. Nesse sentido é possível identificar essa situação também em Recife, conforme é identificado na pesquisa de Assis (1999, p.47), onde a autora afirma que:

A mãe é a única provedora do lar {...}, desempenhando as atividades de doméstica, faxineira, manicure, cozinheira, dona de salão e comerciar. Também foram mencionados lares em que a mulher contava com a ajuda de uma pessoa da família — a avó, o avô ou algum ex-marido.

---

<sup>4</sup> Entrevistado pelo programa “Conexão Repórter”, exibido dia 13 de Agosto de 2014, às 23h, 55 min e 34 seg., na emissora: TV Globo.

A falta de um emprego é gerada por várias causas, como a falta de experiência profissional e a baixa escolaridade. Em relação aos egressos muitos não têm oportunidades, pois para a sociedade sempre serão “infratores”, não havendo possibilidades de melhorias ou de arrependimento. Hoje, o mercado exige muito em relação às pessoas que querem adentrar no setor produtivo formal, é preciso que no mínimo o indivíduo tenha o ensino médio completo, e no caso dos adolescentes infratores pelo que pode ser analisado na pesquisa aqui considerada, estes não possuíam nem o ensino fundamental completo. A maioria desses adolescentes adentra muito tarde na escola, atrasando a vida escolar e profissional.

Dessa forma Assis (1999, p. 73) salienta que muitos adolescentes infratores “relataram início da vida escolar após os 10 anos de idade, devido a fatores como: a mãe fez a matrícula, mas o adolescente não frequentou, o pai ensinava em casa, a mudança de domicílio”.

Muitos fatores influenciam para que crianças e adolescentes não frequentem a escola, tais como os pais optarem ao ensino em casa, as mudanças constantes de domicílios ou cidades que fazem com que esses indivíduos não terminem o ano letivo escolar ou até mesmo a falta de acompanhamento familiar na escola, como foi citado acima. Assim, os adolescentes infratores muitas vezes são discriminados e rejeitados pela sociedade, devido ter praticado algum tipo de ato infracional, e, portanto, serão sempre reconhecidos pelo social como “trombadinhas” e “delinquentes” (Legado dos Códigos de Menores).

### **3. POSSÍVEL EXPLICAÇÃO PARA A CONDUTA DELITUOSA DOS ADOLESCENTES INFRATORES NO ESTADO DO PIAUÍ**

Para entendermos as causas dos atos infracionais praticados por adolescentes, é necessário em primeiro lugar, que sejam tecidas considerações sobre a conduta delituosa desses indivíduos que há muito tempo vêm amedrontando a

sociedade e sendo alvo de muitas matérias policiais. Assim, dentre as teorias que explicam o comportamento delinquente, destaca-se a Teoria da Anomia<sup>5</sup>, que segundo Varisco (2014), esta é a que mais se aproxima ao cenário dos adolescentes infratores no Brasil, haja vista defender que tal conduta dar-se-á, pela falta de estrutura social ou mesmo por fatores pessoais e situacionais. Nesse sentido, segundo Varisco (2014, p. 01) a anomia é:

Causada primordialmente por elementos sociais. Não se olvida que fatores pessoais e situacionais do jovem não possam influenciar na sua escolha pelo desvio comportamental; no entanto, é a falta de estrutura e desorganização das instituições sociais o maior responsável pelo ato infracional.

Dessa forma, o conceito da anomia expressa à crise, a perda de efetividade ou a queda das normas e dos valores vigentes em uma sociedade. Isso é resultado de um rápido e acelerado desenvolvimento econômico e das profundas alterações que ocorrem no meio social. Vale destacar que fatores pessoais e situacionais, também, podem contribuir para o adolescente adquirir um comportamento desviante de normas sociais ou desenvolver uma conduta delituosa, como foi afirmado na citação acima.

Nesse mesmo sentido, é importante destacar que a Teoria da Anomia enfoca uma desorganização da sociedade que enfraquece a integração dos indivíduos e causa uma desordem no cumprimento das normas societárias. Assim, os valores e as regras sociais que guiam as condutas dos indivíduos, passam a ser incertas, perdendo o seu poder, tornando-se incoerentes e contraditórias, tornando a sociedade um verdadeiro caos.

É importante frisar que em toda sociedade existem comportamentos desviantes, mesmo que essa seja totalmente eficiente, pois segundo Brito (2013) sempre vamos encontrar comportamento de desvio, como um verdadeiro fenômeno universal. De acordo com Cerqueira e Lobão (2003, p.14) “a motivação para a delinquência

---

<sup>5</sup> A palavra Anomia é de origem grega, 'a' + 'nomos', donde 'a' significa ausência, falta, privação, inexistência; e 'nomos' quer dizer lei, norma; anomia significa, portanto, falta de lei ou ausência de normas de conduta. Principais autores da Teoria de Anomia: Robert Bierstedt, Emile Durkheim e Robert K. Merton. (Brito. 2013, p. 01)

decorreria da impossibilidade de o indivíduo atingir metas desejadas por ele, como exemplo, o sucesso econômico”. Nesse sentido, a sociedade “determina” que o adolescente almeje uma boa condição financeira, devendo esta, ser estabelecida como um objetivo essencial ao seu desenvolvimento humano. Para alcançar tais objetivos segundo Varisco (2014), a sociedade estabelece os meios moralmente aceitáveis para sua conquista, os quais coincidem com as condutas permitidas pelo ordenamento jurídico.

Segundo Merton (1953), citado por Lima (2001, p. 04) “os comportamentos delinquentes não resultam de suas condições biológicas, mas são provenientes “naturalmente” da situação social”, ou seja, o adolescente não nasce um infrator, mas se torna um desviante de normas sociais a partir das exigências da sociedade. Nesse sentido, segundo Selose (1981, p.19) citado por Lima (2001, p. 06), a Teoria da Anomia dá ênfase aos efeitos da:

Desorganização social associado aos desequilíbrios e as desigualdades. Elas ilustram as condições que colocam obstáculos às aspirações dos indivíduos, mas também às perturbações da transmissão do sistema normativo.

Segundo Lima (2001, p. 05) “o desregramento de uma sociedade corresponde à inadaptação social de seus membros”, pois, a sociedade desenvolve metas culturais que representam valores norteadores na vida dos indivíduos. Paralelamente a isso, a sociedade desenvolve ainda, os meios legais de se alcançar tais metas, porém, para a maioria da população esses meios institucionalizados não são suficientemente eficazes, causando assim segundo Brito (2013), um desajustamento entre os fins e os meios.

Dessa forma, podemos afirmar que, a mesma sociedade que estipula normas, regras e metas a serem alcançadas, também não oferta condições necessárias à busca de tais objetivos. Conseqüentemente, o indivíduo traça suas próprias condições para almejar tais finalidades, tornando-se um desviante de normas societárias ou mesmo um infrator. Segundo Merton apud Hassemer (2005) uma sociedade está em harmonia quando os meios legítimos de alcançar tais objetivos estão disponíveis e suficientes

para a obtenção dos fins culturais, e em contrapartida a isso, dar-se-á a prática do ato ilícito e conduta desviante pelo adolescente. Segundo Moreira (2010, p. 02) a Teoria da Anomia, como explicação para a conduta desviante do adolescente no Brasil, representa a falta de oportunidade, favorecendo:

Não só o crescimento da mendicância (retraimento), como o avanço do tráfico ilícito de entorpecentes (inovação). A convivência entre a ostentação acintosa, a miséria e a fome, cria uma sensação de perda de raízes morais, com o nascimento de um estado de espírito de anomia.

Dessa maneira, a sociedade é a principal responsável pelo comportamento delinquente do adolescente, pois, cria e alimenta uma lucrativa indústria do crime, a partir do momento que negligencia os direitos constitucionais na formação de empresas que vendem armas de fácil acesso, a venda constante de drogas influenciando o tráfico e a maneira fácil de “ganhar” dinheiro, a fome, a falta de educação como citado acima. Portanto, a Teoria da Anomia está associada tanto ao indivíduo e as pessoas do seu meio social, como também, está associada às circunstâncias e à própria estrutura social que não lhes ofertam condições dignas de viver. Cabe afirmar que, a sociedade tem o adolescente infrator ou o criminoso que ela mesma construiu.

#### **4. AS CAUSAS QUE LEVAM OS ADOLESCENTES A COMETEREM O ATO INFRACIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ**

O exposto anteriormente, nos permite advertir, que não devemos olhar para o adolescente em conflito com a lei, apenas como um infrator, que casualmente é um adolescente e que não pode ser punido, mas como um adolescente que por meio de muitos fatores ou causas, torna-se um infrator devido às circunstâncias que lhes são impostas. Por isso, é impossível olhar para esse adolescente sem considerar os múltiplos fatores que direcionam seu comportamento e sua formação social. Um fato bem conhecido na adolescência e que reflete muito sobre ela são as desigualdades

sociais e as injustiças que vivenciamos todos os dias, conforme coloca Becker (1994, p. 60):

O jovem da classe mais pobre já chega à adolescência com grandes desvantagens: atravessa-a com muita dificuldade, frequentemente sem poder nem sequer pensar em conflitos familiares, sexuais ou mudanças no corpo, pois tem necessidades básicas mais prementes a serem resolvidas, como conseguir roupas, comidas e suas perspectivas e opções para o futuro são muito limitadas.

Entendemos que a adolescência não é uma fase simples e nem é propriedade somente das classes menos favorecidas. Entretanto, nessas complica ainda mais, pois, desde pequeno o indivíduo procura uma maneira de ajudar a família. Essa necessita de alimentos, vestes, dentre outros, para sobreviver e, em uma família onde os pais são desempregados, os adolescentes buscam meios para conseguir dinheiro com o objetivo de ajudá-los. É relevante mencionar que uma das soluções encontradas muitas vezes é a prática fácil de obter resultados, ou seja, cometendo atos ilícitos.

Os dados aqui já apresentados apontam que a maioria dos adolescentes infratores vêm de família cuja maior parte também é infratora. Estes indivíduos seguem um caminho “herdado” e que talvez seja o único possível no seu modo de ver, pois suas condições de vida e da cultura familiar não são favoráveis ao seu modo de viver. Isso explica porque adolescentes adentram tão cedo no mundo infracional, pois, segundo Assis (1999, p. 65) as “condições familiares certamente facilitaram a entrada desses jovens no universo infracional”.

Essas famílias passaram a conviver com o agravo da questão social no Brasil, como por exemplo, o desemprego. Assim, tanto o adolescente infrator como os criminosos, buscam maneiras de sobreviverem, em um meio cuja desigualdade social é alarmante. O nosso país, por exemplo, é um país em que significativa parcela da população vive ainda em situação de extrema pobreza e as políticas públicas ofertadas a essa parte da população não respondem a demanda que é tão grande.

Neste sentido conforme identificado no trabalho de Assis (1999) as comunidades em que habitavam alguns adolescentes que foram entrevistados pela

autora, eram mal assistidas: necessitavam de postos de saúde, escolas e áreas para o lazer. Assim, tais adolescentes precisavam se deslocar do seu habitat para outro ambiente, visando buscar a educação, o atendimento médico e o lazer que não lhe fora ofertado.

É importante destacar que, estes adolescentes vivem em situação de exclusão social, sendo esta uma das mais graves expressões da questão social no Brasil. Assim, a sociedade brasileira atual, convive em meio à violação dos direitos, exclusão social, desemprego, violência, fome, pobreza, discriminação, dentre outros. Neste sentido, para alguns adolescentes o ingresso no mundo infracional é visto como uma maneira mais fácil de suprir suas necessidades básicas e imediatas.

É imperioso afirmar que, tais problemas trazem consequências gravíssimas para a população, que, se subdivide em dois grupos, onde um detém os meios de produção, a riqueza e o outro, é destituído destes meios de produção, sendo este último à maioria da população e dependente do primeiro grupo. Neste sentido, Weissheimer (2006, p. 09), comprova em percentuais a desigualdade e exclusão social que ocorre no Brasil. Com 10%, os mais ricos são donos de 46% do total da renda nacional, enquanto 50% mais pobres ficam apenas com 13,3 % da renda nacional. Esses números são suficientes para mostrar que a questão de distribuição de renda, é uma das questões mais preocupantes no nosso país.

Ainda, segundo Weissheimer (2006), diversas cidades brasileiras apresentam um alarmante aumento da violência, e enquanto de um lado vivem os ricos, com todas as condições favoráveis de vida, usufruindo “as coisas boas”, do outro lado, encontra-se uma população carente, que vive na miséria e são excluídos de uma sociedade de forma injusta. Nesse caso o adolescente empobrecido, recebe da sociedade um status de que é uma “trombadinha”, um delinquente, miserável que “não tem futuro” e que, portanto, deve ser afastado para bem longe da sociedade.

Neste sentido vale mencionar Volpi (1997, p. 55) quando afirma que:

As classes mais favorecidas economicamente tendem a ver o crime como uma ameaça constante das classes empobrecidas, as “classes perigosas” que precisam ser mantidas afastadas, sob controle e repressão, se possível isoladas nas prisões, que por seu lado também devem estar situadas o mais longe possível das “pessoas de bem”.

Este status de certa forma acaba criando verdadeiros infratores. O preconceito vigora dia após dia. Esses indivíduos, principalmente os adolescentes infratores, sofrem com a exclusão, a violência e com a falta de oportunidade, pois para a sociedade quem foi infrator uma vez, jamais pode voltar a ser uma pessoa “digna” de confiança e de condicionamento favorável para se viver melhor. Convém reforçar que, no meio infracional também existem aqueles adolescentes que vêm de famílias ricas, possuindo uma vida tranquila e estável, porém, estão nesse meio por falta de atenção da família ou por estar buscando “algo de interessante” para fazer.

Convém ressaltar, que vivemos em uma geração onde o consumo é surpreendente, e a mídia motiva a venda de produtos que muitos indivíduos querem ter. Essa forma de querer consumir tudo aquilo que se apresenta no mercado, acaba contribuindo para o ato infracional, pois aqueles que não têm a mínima condição de usufruir desses produtos buscam outra forma para fazer parte desse mundo do consumismo, através de roubos, furtos e outros meios ilegais que a lei nos proíbe. Portanto, essa sociedade do consumo incentiva o adolescente a ter, a possuir. Isso fica bastante claro quando Pietrecola, Sinhoretto e Castro (2004), analisam na fala de um Promotor, que uma das maiores vontades do adolescente infrator, era ser “bacana” ou que cometeu o ato infracional apenas para dar “um rolê” de carro.

É certo que o consumismo pode modificar o comportamento da pessoa, trazendo ela para a prática dos meios ilegais objetivando possuir algo que o mercado oferece e “afirma” que o indivíduo pode ter. Neste meio os adolescentes querem apenas usufruir um pouco da mordomia que o consumo proporciona, como citado acima, mesmo que por um simples instante.

Segundo Assis (1999) o consumismo, estimula a inserção de adolescentes da classe pobre no crime organizado, resultando em uma alternativa econômica de

Revista Fundamentos, V.3, n.2, 2015. Revista do Departamento de Fundamentos da Educação da Universidade Federal do Piauí. ISSN 2317-2754



sobrevivência de extraordinária rentabilidade, a que jamais teriam acesso, de outro modo. A ostentação também é algo que impulsiona o adolescente a praticar o ato infracional, pois, foi constatado na pesquisa de Assis (1999) que a principal utilização do dinheiro entre os adolescentes infratores eram os gastos com roupas de marcas e diversão entre esses indivíduos.

É nesse contexto que a “família brasileira” está inserida, sendo esta, desprovida de recursos e enfraquecida pela difícil luta de sobrevivência. Sendo assim, é possível afirmar que nesse meio, as crianças e adolescentes sofrem todas as consequências negativas para a sua educação, embora os pais sejam os principais responsáveis por educar seus filhos. Contudo, vale destacar que, a família depende de uma boa estrutura, para educar seus filhos.

Voltando-se para a realidade local, é nesse sentido que segundo o programa Liberdade Assistida Comunitária - LAC (2014) de Teresina, a estrutura familiar ofertada ao adolescente é tida como uma das principais causas que leva o indivíduo a praticar o ato infracional, ocupando o segundo lugar na ordem das causas que “justificam” o ato do adolescente que vive em meio aberto, conhecida como Liberdade Assistida Comunitária. A estrutura familiar aqui mencionada refere-se, segundo a LAC (2014) às famílias monoparentais onde apenas um dos membros da família é responsabilizado pela criação do indivíduo, como exemplo a mãe ou o pai, a avó ou o avô ou a tia ou tio.

É oportuno destacar que a família é fundamental no que se refere à formação das crianças e adolescentes. Tendo em vista a importância da entidade familiar, não é difícil entender que se uma família é bem estruturada pode gerar indivíduos equilibrados e atuantes positivamente em uma comunidade. O contrário também é válido. Assim, segundo a LAC (2014) os pontos mais comuns que prejudicam o convívio nas famílias monoparentais e criam mecanismos problemáticos estão ligados, em geral, às dificuldades encontradas na educação dos filhos e principalmente nas condições financeiras dessas famílias.

Convém afirmar, que dificuldades como estas, em famílias “desequilibradas”, na maior parte dos casos, gera indivíduos inseguros, carentes de valores, de afeto, prejudicados socialmente, sem força de atuação na própria vida e também no convívio social. Portanto, segundo a LAC (2014), famílias monoparentais, que não possuem as mínimas condições fundamentais de existência humana, possuem grandes chances de gerar indivíduos desequilibrados, inseguros e infratores.

Segundo a LAC (2014), os adolescentes sentenciados em meio aberto, afirmam que suas famílias não lhes ofertam o necessário para sua sobrevivência, assim a última saída é procurar ajudá-las da forma mais facilitadora possível, muitas vezes entrando para o mundo infracional e posteriormente ao mundo criminoso. Visto que, não lhes fora ofertado pelo poder público uma maneira digna, honesta e legal de se obter recursos financeiros, o indivíduo passa a optar pelo mundo do tráfico, do roubo, da droga, dentre outros.

Dentre as causas citadas por adolescentes que cometem o ato infracional e cumprem medidas socioeducativas na LAC, a sustentação do vício de alguma droga ilícita ou não, está em primeiro lugar no quadro de ordem das “justificativas” da prática do ato infracional no Piauí. Essa realidade revela que o uso indevido de drogas se insere na diversidade de problemas que emergem na sociedade moderna e que afligem as famílias.

Quando citamos anteriormente que 77% dos adolescentes que vivem no CEM, estavam envolvidos com o uso indevido de drogas, assim como também os adolescentes que estão na LAC, a intenção foi demonstrar que além dessa ser uma das principais causas que os levam a praticar atos infracionais, é também considerado um problema grave de saúde pública no Estado do Piauí e no nosso país. Segundo a LAC (2014), a maioria dos adolescentes antes de cometer o ato infracional, já usava algum tipo de droga. Esses indivíduos passaram a cometer atos ilegais quando estavam desprovidos de honorários para comprar a droga e saciar o seu vício.

A realidade acima descrita nos permite a seguinte reflexão: se a maioria dos adolescentes sentenciados são usuários de drogas, e considerando que a adolescência, segundo Dias (2010) é um processo de inserção de valores de uma cultura o que nós enquanto sociedade estamos lhes oferecendo como referência de valores e de uma cultura a ser preservada?

Podemos responder que os atos de violência praticados por eles é a reprodução de uma cultura de violência e extermínio recíproco, vigente no mundo do tráfico de drogas, do crime e da polícia. (DIAS. 2010, p.79)

Essa é a realidade brasileira, onde os adolescentes são postos a todo tipo de violência, crueldade e exclusão social, além de estarem presenciando a todo o momento o tráfico de drogas, o que enseja a afirmação de que o adolescente apenas reproduz o que vê no seu dia-dia, ou seja, como citado acima, reproduzem uma cultura de violência.

Além da estrutura familiar e do consumo da droga serem causas para a prática do ato infracional, segundo a LAC (2014) a insuficiência de políticas públicas para esse segmento também é responsável pela maioria dos atos infracionais praticados por adolescentes no Piauí, alcançando o terceiro lugar no quadro de ordens das justificativas mencionadas por adolescentes sentenciados em Liberdade Assistida Comunitária.

Apesar do ECA, ter mais de 23 anos após sua promulgação, segundo Cabral e Sousa (2004) o que se percebe é que, ainda existe certa distância entre aquilo que dispõe a lei e a realidade, pois os avanços no olhar que se lança sobre as crianças e os adolescentes, indicam que ainda resta muito a fazer, principalmente no campo das políticas sociais básicas, tais como a educação, saúde e profissionalização. Portanto sua implementação, tem sido um processo lento e bastante difícil, que segundo a LAC (2014) “não resta outra alternativa” ao adolescente a não ser a prática indevida de se obter recursos para sua sobrevivência, ou seja, cometendo o ato infracional.

A partir do momento em que o Estado não oferta ou garante educação, saúde, assistência social, lazer, esporte e cultura de qualidade, está ferindo os princípios constitucionais garantidos por lei. Nesse mesmo sentido segundo Passeti, (1995) citado por Cabral e Sousa (2004, p. 85):

O Estatuto supõe que o Estado seja capaz de realizar a justiça social para crianças e adolescentes, oferecendo-lhes escola, saúde e assistência social, e “a partir do momento em que o Estado não preenche a lacuna deixada pelo mercado, ou seja, a situação de desemprego, carência, abandono e falta de escolaridade, ele pode ser entendido como um violentador, por não cumprir com a responsabilidade que ele próprio se atribui.

Dessa forma, a falta de políticas públicas voltadas para esse segmento, deixa muito a desejar, e infelizmente torna-se um dos principais argumentos utilizados por adolescentes infratores quando são questionados sobre a infração cometida, segundo a LAC (2014). É imperioso afirmar que, nem sempre uma causa é responsável pela prática ilícita do adolescente, e sim, várias causas, pois uma está ligada à outra. Atrevo-me a afirmar que, o adolescente infrator é apenas um retrato da ineficácia que apresenta as políticas públicas, e da fragilidade da organização social, da estrutura familiar e principalmente da sociedade em si. O ato infracional, nada mais é que uma construção social daquilo vivenciado diariamente por esse indivíduo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo sobre o adolescente em conflito com a lei trouxe profundas reflexões sobre o tema, permitindo assim uma maior compreensão sobre o mesmo. Em relação aos adolescentes infratores, que foram considerados nesse trabalho, estiveram em situações de risco, tanto pessoal como social como os que vivem nas ruas. A sociedade tem uma tendência de discriminá-los e tem uma visão distorcida da realidade, “não enxergando” que antes de se tornarem autores de violência, muito provavelmente foram vítimas dela, seja de forma física ou de exclusão social.

Dessa forma, as principais causas dos atos infracionais praticados por adolescentes no Piauí, segundo a LAC foram: o uso da droga, utilizando o ato infracional como o roubo, para sustentação do vício; a estrutura familiar, que muitas vezes é formada apenas por mãe ou pai, prejudicando o desenvolvimento da criança e do adolescente, tornando-os inseguros, carentes de valores, de afeto, dentre outros e a insuficiência de políticas públicas voltadas para essa população. Sendo assim, o adolescente fica “excluído” da sociedade, de forma que busca meios de fazer parte dela, como praticar meios ilegais para se obter algo inatingível pela sua condição econômica.

O Brasil é rico em desigualdade social e assombra pelos crescentes índices de violência e criminalidade, tornando-se urgente que a investigação, sobre os fatores que levam o adolescente a cometer o ato infracional seja um balizador das medidas cabíveis a essa problemática que a sociedade vem enfrentando dia após dia.

O adolescente infrator é fruto de uma sociedade desigual e excludente. Dessa forma, podemos afirmar que a Teoria da Anomia, apesar de ter sido utilizada pela primeira vez em 1949, por Durkheim, e posteriormente, utilizada no ano de 1958, por Merton, expressa ainda uma realidade que está longe de ser mudada. A crise, a perda de efetividade, a queda das normas e dos valores vigentes, são frutos de uma desorganização da sociedade, enfraquecendo a integração dos indivíduos, e uma desordem no cumprimento das normas societárias. Assim, os valores e as regras sociais que guiam a conduta dos indivíduos, passam a serem incertas, perdendo seus poderes, tornando-se incoerentes e contraditórias, fazendo do meio social um verdadeiro caos.

É imperioso afirmar que a conduta delituosa praticada por o adolescente infrator é a face que expressa a desorganização social, da estrutura familiar e do verdadeiro “desastre” que se encontra o sistema socioeducativo no Piauí, ou seja, o adolescente infrator nada mais é, do que, o resultado que vivencia diariamente: “injustiçado e negligenciado pelo poder público”.

Nesse sentido, é necessário que o Estado reestruture políticas públicas voltadas ao sistema socioeducativo, como também, voltadas a “extinção da pobreza”,

como por exemplo, políticas de educação e assistência social, com ênfase maior no foco do problema: educação formal e desemprego/subemprego. Ainda é importante destacar que o adolescente necessita de acompanhamento constante, tanto da família quanto da sociedade e do Estado, sendo dessa forma a única maneira de “tirar-lhes” das áreas de dominação da marginalidade.

O fortalecimento da família, a implantação de oportunidades para ingressar no mercado de trabalho, educação, saúde, esporte, lazer, profissionalização, assim como outros, são considerados essenciais para um desenvolvimento “saudável” e menos oportuno para adentrar ao mundo infracional. Vale ressaltar que estes são os maiores desafios que a sociedade e o Estado vêm enfrentando.

Nesse sentido, precisa que o Estado e os órgãos responsáveis e competentes por essas demandas inseridas na sociedade, venham a trabalhar seriamente a família e buscar mecanismos, como políticas públicas em longo prazo, para tentar solucionar essa fragilidade que a maioria da população brasileira vive inserida, como também, criar mecanismos para erradicar a violência, propondo a construção da cidadania, levando em consideração o cumprimento de todos os direitos previstos no ECA e na nossa lei maior, que é a Constituição Federal de 1988.

---

## REFERÊNCIAS

AQUINO, Leonardo Gomes de. **Criança e adolescente: o ato infracional e as medidas sócio-educativas.** Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?nlink=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11414](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?nlink=revista_artigos_leitura&artigo_id=11414)>. Acesso em: 31 de Agosto de 2014.

ASSIS, Simone Gonçalves de. **Traçando Caminhos em uma Sociedade Violenta: A vida de jovens infratores e de seus irmãos não-infratores.** Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1999.

BECKER, Daniel. **O que é adolescência**. 13º Ed., São Paulo, Brasiliense, 1994. (Coleção primeiros passos).

BICUDO, Hélio Pereira. **Violência: o Brasil cruel sem maquiagem**. São Paulo: Moderna, 2000.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069/90. De 15 de Julho de 1990. Brasília Ministério da Justiça e da Cidadania.

BRITO, Marco Paulo Valeriano de. **A anomia e o aparente descontrole nas ruas do Brasil**. Disponível em: <<http://advivo.com.br/marco-paulo-valeriano-de-brito/anomia-e-o-aparente-descontrole-nas-ruas-do-brasil>>. Acesso em: 27 de setembro de 2014.

CARVALHO, Náldima Herthall Areia Leão de. **Adolescentes em conflito com a lei: uma análise dos atos infracionais praticados por adolescentes que cumprem medidas socioeducativas**. Instituto Camilo Filho – ICF. Teresina, 2009.

CERQUEIRA Daniel; LOBÃO Waldir. **Determinantes da criminalidade: uma resenha dos modelos teóricos e resultados empíricos**. Rio de Janeiro, junho: 2003.

DIAS, Valdirene Pinheiro. **Os itinerários de reintegração social de adolescentes privados de liberdade em Teresina - Piauí, BRASIL**. Lusófona de Humanidades e Tecnologias Instituto de Educação. Lisboa 2010.

DIAS, Ana Cristina Garcia; ZAPPE Jana Gonçalves. **Violência e fragilidades nas relações familiares: refletindo sobre a situação de adolescentes em conflito com a lei**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universidade Federal de Santa Maria. Estudos de Psicologia, 2012.

EISENSTEIN, Evelyn. **Adolescência: definições, conceitos e critérios**. Rev. Adolescência e saúde. Vol. 02. Junho: 2005.

**Estatuto da Criança e do Adolescente: Hora de fazer valer**. Lei nº 8.069/90. De 15 de Julho de 1990. Brasília Ministério da Educação. 2005

EVANGELISTA, Dalmo de Oliveira. **Barreiras da sobrevivência: angústias e dilemas de jovens autores de atos infracionais pós-institucionalização**. Natal, RN: EDUFRN, 2011.

FERREIRA, Manuela; NELAS, Paula Baptista. **Adolescências... Adolescentes...** Repositório científico do instituto de Viseu. Revista Milenium. Fevereiro: 2006. Disponível em: <<http://repositorio.ipv.pt/handle/10400.19/409>>. Acesso em: 31 de outubro de 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5º ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GODOY, A. S. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. In: Revista de Administração de Empresas. São Paulo: v.35, n.2, p. 57-63, abril 1995.

KAUFFMAN, Paul; HELITO, Alfredo Salim de (Orgs.). **Saúde**: entendendo as doenças. A enciclopédia médica da família. São Paulo: Nobel, 2007. Disponível em: <[Books.google.com/books?isbn=8521313667](http://Books.google.com/books?isbn=8521313667)>. Acesso em 31 de Outubro de 2014.

PIAUI, **levantamento documental**. Liberdade Assistida Comunitária - LAC, 2014.

PITZ, Janaina. **Adolescente em conflito com a lei ou medida socioeducativa em conflito com a lei?** Um breve estudo sobre a aplicação da medida socioeducativa de internação no Centro de Internamento Provisório de Blumenau. Universidade Regional de Blumenau, Blumenau: 2011.

LEAL, César Barros. **A delinquência juvenil**: seus fatores exógenos e prevenção. Rio de Janeiro: Aide, 1983.

LEAL, César Barros; JÚNIOR, Heitor Piedade (org.). **Idade da responsabilidade penal**: A falácia das propostas reducionistas. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

LIMA, Rita de Cássia Pereira. **Sociologia do desvio e interacionismo**. Tempo Social; Rev. Sociol. USP. São Paulo, maio de 2001.

MARTINELLI, Maria Lúcia. O uso da abordagem qualitativa em serviço social. In: MARTINELLI, Maria Lúcia (Org). **Pesquisa qualitativa um instigante desafio**. São Paulo: Veras Editora, 1999.

MAGALHÃES, Ana Cléia Lopes. **A medida socioeducativa semiliberdade na promoção da inclusão social de adolescentes em conflito com a lei em Teresina**. Instituto Camillo Filho –ICF, Teresina, 2010.

MARTINS, Mayra Costa; PILLON, Sandra Cristina. **A relação entre a iniciação do uso de drogas e o primeiro ato infracional entre os adolescentes em conflito com a lei**. Cad. Saúde Pública. 2008, vol.24.

MENDONÇA, Gismália Marcelino. **Manual de normalização para apresentação de trabalhos acadêmicos**. Salvador: Editora Unifacs, 2011.

MINAYO, M.C. de S. (Org.) **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 22 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

MOREIRA, Humberto Rodrigues. **Conceito de Anomia**. Disponível em: <<http://www.cambury.edu.br/direito/2010/11/02/o-conceito-de-anomia/>>. Acesso em 20 de Outubro de 2014.

OZELLA, Sérgio. Adolescência e os psicólogos: a concepção e a prática dos profissionais. In: **Adolescências Construídas**. São Paulo: Cortez, 2003.

**Programa da saúde do adolescente**. Disponível em: <<http://prosad-ap.blogspot.com.br/2011/05/prosad-breve-historico.html>>. Acesso em 18 de Outubro de 2013.

PEREIRA Caio Mário. **Instituições de Direito Civil**. 14. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.



PEREIRA, Rosemary Ferreira de Souza. **Algumas Diferenças entre os códigos de menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <[www.fundabrinq.org.br/\\_Abrinq/documents/peac/diferencas](http://www.fundabrinq.org.br/_Abrinq/documents/peac/diferencas)>. Acesso em: 12 de Junho de 2013.

PIAUI, **Atendimento socioeducativo em meio aberto**. Secretaria de Assistência Social e Cidadania, 2002.

PIAUI, **O perfil do adolescente em conflito com a lei no estado do Piauí**. Secretaria de Assistência Social e Cidadania, 2008.

PIETRECOLLA, Luci Gati; SINHORETO, Jaqueline; CASTRO, Rosa. **O judiciário e a comunidade: Prós e contras das medidas socioeducativas em meio aberto**. São Paulo. IBCCRIM, 2000.

**Plano Estadual de Atendimento socioeducativo. Governo do Estado do Piauí**, Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC, Unidade de Atendimento Socioeducativo – UASE. 2008.

PRADO, Luís Regis. **Curso de Direito Penal**. Vol.2,2ªEd. São Paulo: Revista dos tribunais, 2002.

RIZZINI, Irene. **A criança e a lei no Brasil: revisitando a história (1822-2000)**. Brasília: Unicef, 2000.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. 3 ed. Ver. Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

SARRIERA, Jorge Castellá; SILVA, Marli Appel; et al. **Formação da identidade ocupacional em adolescentes**. Estudos de Psicologia. Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul: 2001.

SEGALIN Andreia; TRZCINSKI Clarete. **Ato infracional na adolescência: problematização do acesso ao sistema de justiça**. Revista Virtual Textos & Contextos, nº 6, dezembro, 2006.

SERRO, Dalilian Luiz; MORAES, Dulce Teresinha Barros Mendes de; et al. **A aplicabilidade dos princípios e das garantias do processo penal ao direito processual penal juvenil**. Revista Processos de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros – Ano 3 – Edição Nº 07 ISSN 2178. 2008.

SELOSSE, Jacques. (1981) **Regards sur les problématiques des recherches concernant la délinquance juvénile**. Connexions, Paris, 32: 11-30.

SILVA, Deborah de Paula. **Perfil dos adolescentes internos no Centro Educacional Masculino (CEM) no segundo semestre de 2009: pistas para compreensão dos atos infracionais**. UFPI, Teresina: 2009.

SILVA, Rosa Maria Alves da. **Jovens em conflito com a lei: uma visão sobre a família, a escola e o trabalho como determinantes no processo de reinserção na sociedade.** Teresina: UFPI, 2001.

SILVA, Wladimyr Lima. **Políticas públicas de atendimento educacional a crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no município de Teresina-Pi.** Disponível em: <[http://www.ufpi.br/subsiteFiles/ppged/arquivos/files/VI.encontro.2010/GT.7/GT\\_07\\_09\\_2010.pdf](http://www.ufpi.br/subsiteFiles/ppged/arquivos/files/VI.encontro.2010/GT.7/GT_07_09_2010.pdf)>. Acesso em: 16 de Maio de 2014.

VOLPI, Mário (org). **O Adolescente e o Ato Infracional.** 2. Ed. São Paulo: Cortez, 1997.

VOLPI, Mário. **Adolescente Privados de Liberdade.** A normativa Nacional e Internacional e Reflexões a cerca da responsabilidade penal. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 1997.

VOLPI, Mário. **O Adolescente e o Ato Infracional.** 4. Ed. São Paulo: Cortez, 2002.

VOLPI, Mário. **A construção do ato infracional.** In: VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos: a experiência da privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei.** São Paulo: Cortez, 2001.

WEISSHEIMER, Marco Aurélio. Violência e desigualdade social no Brasil. In: **Bolsa família: Avanços, limites e possibilidades do programa que está transformando milhões de famílias no Brasil.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

VARISCO, Patrícia Alcalde. **Delinquência juvenil e suas causas sociais: a teoria da anomia no cenário brasileiro.** Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Ano 22 - Nº 257, Abril. 2014.

Artigo revisado pela autora.